



CEDI - P. I. B.
DATA 01/09/87
COD. XAD14

Senhor Chefe da DR.06/R,

Esta DR.06/R, quando da vistoria efetuada na Reserva Indígena Xakriabá, situada no município de Itacarambi-MG, com comitadamente pesquisou a existência de imóveis rurais naquela região, que pudessem ser daspropriados para fins de reforma agrária, visando assentamento de posseiros que invadiram a aludida reserva, solucionando de vez o grave conflito social existente entre os remanescentes índios Xakriabás e os referidos posseiros.

Durante os trabalhos, a equipe responsável identificou o imóvel rural denominado "Fazenda Sumaré", cadastrada sob o código nº 401.013.012.653, área de 4.800,00 ha, sob a posse de Leonardo Augusto de Miranda Viana e outros, área esta devoluta, com 6.000,00 ha aproximadamente, e com processo de legitimação em andamento na Fundação Rural Mineira - RURALMINAS.

A Lei nº 4504, de 30.11.64 - Estatuto da Terra, no Capítulo III, Seção I, art. 9º, diz:

Art. 9º - Dentre as terras públicas, terão prioridade, subordinando-se aos fins previstos nesta Lei, as seguintes:
III - as devolutas da União, dos Estados e dos Municípios.

Também o art. 17 da supracitada Lei diz, em seu "caput" e item "e":

Art. 17 - O acesso à propriedade rural será promovido mediante a distribuição ou a redistribuição de terras pela execução de qualquer das seguintes medidas:

- a) Desapropriação por interesse social;
- b) Compra e Venda;
- c) Arrecadação Bens vagos
- d) Doação
- e) reversão a posse do Poder Público de terras de sua propriedade indevidamente ocupadas e exploradas a qualquer título, por terceiros.

Isto posto, tornar-se-á embaraçoso, no caso vertente, que imóveis rurais situados no município de Itacarambi e sob domínio particular, sejam expropriados para fins de reforma agrária, sem que antes as terras devolutas confinantes, de propriedade do Estado de Minas Gerais, sejam devidamente arrecadadas pa-

.../...

. / .

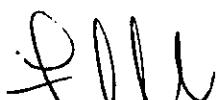
ra tal fim. Além disso, imóveis rurais selecionados para desapropriação, como a Fazenda Sumaré, de Astério Itabaiana e Vargem Grande, do mesmo proprietário, são problemáticas por serem, respectivamente, classificada como Empresa Rural e possuir área de mineração, aprovada por Decreto de Lavra. Assim sendo, solicitamos a V.Sa. interferir junto à RURALMINAS para que as terras de "Fazenda Sumaré", cujo processo de legitimação está em andamento naquela Fundação, sejam arrecadadas pelo Estado de Minas Gerais, para assentamento dos posseiros da Reserva Indígena dos Xakriabá e de outros trabalhadores sem terra, daquele município, cujo número é o seguinte, aproximadamente:

Minifúndios, exclusivamente posse.....	419
demais.....	<u>224</u>
TOTAL.....	643

Parceiros.....	0
Arrendatários.....	1
Assalariados Permanentes.....	257
Nº Médio assalariado temporário.....	360
nº máximo assalariado temporário.....	905
Outros trabalhadores não assalariados.....	140



Paulo Roberto de Farla
MÉDICO VETERINÁRIO
CRMV-7 N.º 0235



JOSÉ FEIJÓIA SOBRINHO
Chefe DR.08/RA

Belo Horizonte - MG
/INCRA/DR-06-MG/GAB/Nº 141/86

22 de abril de 1986

DIRETOR REGIONAL - INCRA

RUA RIO DE JANEIRO, 600 - 20º ANDAR
SENHOR DIRETOR GERAL DA RURALMINAS

Senhor Diretor Geral,

Encaminhamos, para conhecimento de V.Sa., parecer técnico de nossa Divisão de Alienação e Titulação sobre a Reserva Indígena Xakriabá.

Em decorrência da análise feita, vimos solicitar que seja sustado o processo de legitimação da Fazenda Sumaré, até que o assunto seja definido pela Comissão INCRA/RURALMINAS, que o vem estudando.

Na oportunidade, apresentamos a V.Sa. nossas manifestações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ MARCOS MAGALHÃES GOMES
Diretor Regional - INCRA/MG

MARIA DE LOURDES LAGES MANSUR
Diretora Regional Adjunta
INCRA/MG

Ilmo Sr.

Dr. NUNO MONTEIRO CASASANTA

MD. Diretor Geral da RURALMINAS

BELO HORIZONTE - MG

MLLM/mcs